Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito

Lei nº 3.141/2019

Ementa: Institui a "Patrulha Maria da Penha" no Município de Igarassu.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Igarassu, a "Patrulha Maria da Penha", que integrará a rede municipal à rede municipal de atendimento á mulher assistência e proteção ás mulheres vítimas de violência e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º Constituem diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha:

I – Integração da Guarda Municipal à rede municipal de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II – Capacitação dos Agentes de Segurança Municipal destacados para integrar a Patrulha Maria da Penha com vistas ao atendimento humanizado e qualificado das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III- Qualificação da atuação municipal do controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, no intuito de reduzir esse tipo de ocorrência;

IV – Garantia de acompanhamento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência sob medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art. 3º São atribuições da Patrulha Maria da Penha:

I – Apolar e acompanhar a equipe técnica da Secretária da Mulher (Assistentes Sociais, Psicólogas e Advogadas) na realização de suas atividades internas e externas (oitivas nas delegacias, audiências judiciais, visitas domiciliares, dentre outras) de atendimento às mulheres vítimas de violência.

II – Acompanhar visitas regulares às usuárias atendidas pela Secretária da Mulher no intento de monitorar eventual caso de descumprimento de medida protetiva;

III – Acompanhar os profissionais de Secretária da Mulher em ações pedagógicas relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher e à disseminação do conteúdo da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

IV – Outras atribuições que, compatíveis com o seu cargo de Agente de Segurança Municipal, sejam necessárias à prestação de serviço público municipal de qualidade na área de atendimento à mulher vítima de violência.

Art. 4°. A coordenação na Patrulha Maria da Penha é compartilhada entre a Secretária da Mulher e a Secretária de Defesa Social e Segurança Cidadã, observada a seguinte divisão de competências:

I – As ações, a forma de atendimento e a organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos elaborados pela Secretária da Mulher.

II – As operações táticas e a formação referente à capacitação dos Agentes de Segurança Municipal serão coordenadas pela Guarda Municipal de Igarassu.

Art. 5º A secretaria Municipal da Mulher, poderá, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha do Município de Igarassu.

Art. 6º A função de Coordenador da Patrulha Maria da Penha será exercida, necessariamente, por uma servidora ocupante do cargo de Agente de Segurança Municipal, devendo, ainda serem ocupadas por mulheres, no mínimo, duas das funções de Patrulheiras.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 21 de Outubro de 2019.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito